

CHECK-LIST ADITIVOS CONTRATUAIS

		SIM	NÃO/NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÕES/EVENTOS
1.1	<ul style="list-style-type: none"> • Manifestação do fiscal administrativo (nos casos de prorrogação e outras modificações) ou do fiscal técnico (para os casos de aditivos relacionados ao acréscimo e à supressão de quantitativos ou outras modificações contratuais de cunho técnico e qualitativo), com a aposição de justificativa da necessidade da aditivação, no intuito de registrar que a contratada vem cumprindo suas obrigações contratuais e exercendo suas atividades a contento, atestando os bons serviços prestados pela empresa ou empresário individual <p>Fundamento: art. 23, inciso XI e art. 24, inciso XI, do Decreto estadual nº 10.216/2023</p>			
1.2	<ul style="list-style-type: none"> • A justificativa prévia reportada no número 1.1 para a pretendida alteração do contrato (art. 124 da Lei nº 14.133/2021) deve observar, via de regra, os seguintes fundamentos legais: <ul style="list-style-type: none"> -> no caso de <u>acréscimos/supressões</u> (arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021); -> no caso de prorrogação do <u>prazo de vigência</u> dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos (art. 107 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da existência de situações específicas; e -> no caso de prorrogação do <u>prazo de execução</u> dos contratos com escopo predefinido (art. 111 da Lei nº 14.133/2021). 			
1.3	<ul style="list-style-type: none"> • No caso de prorrogação do prazo de vigência, deve-se demonstrar: <ul style="list-style-type: none"> -> a existência de previsão em edital/contrato, que assegure a prorrogação; -> que as condições e os preços permanecem vantajosos (realização de pesquisa de preços) para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado. <p>Fundamento: art. 107 da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto estadual nº 9.900/2021.</p>			
2	<ul style="list-style-type: none"> • Manifestação favorável da contratada para as situações de alteração consensual (acordo entre as partes) 			
	<p>Fundamento: art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021</p>			

3.1	<p>OBS1.: Reajuste em sentido estrito e repactuação dos preços com base em índice setorial definido expressamente no edital e no contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras; alterações na razão ou na denominação social do contratado; e empenho de dotações orçamentárias podem ser realizados por apostilamento, com dispensa da entabulação de aditivo, salvo <u>se houver</u> outras questões a serem abordadas de forma cumulativa (como, por exemplo, a aplicação do reajuste em sentido estrito juntamente com a prorrogação do <u>prazo de vigência</u>).</p> <p>Fundamento: art. 25, §§ 7º e 8º, art. 92, inciso V e §§ 3º e 4º, c/c art. 136 da Lei nº 14.133/2021</p>			
3.2	<ul style="list-style-type: none"> • OBS2.: Eventual celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste em sentido estrito dos preços, deve ser objeto de expressa ressalva no termo aditivo (com o lançamento de justificativa, como por exemplo, atraso ou impossibilidade momentânea na definição da variação anual do índice setorial), sob pena de preclusão, à exceção dos contratos por escopo e os contratos de obra pública e serviços de engenharia. <p>Fundamento: art. 131, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021, e parágrafo 5º da Nota Técnica nº 01/2016-PGE, bem como, na hipótese de obras e serviços de engenharia, art. 3º, inciso V, da Lei estadual nº 22.089/2023.</p>			
3.3	<ul style="list-style-type: none"> • OBS3.: Eventual celebração de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência quando já houver decorrido o período anual referente à repactuação dos preços, deve ser objeto de expressa ressalva no termo aditivo (com o lançamento de justificativa, como por exemplo, que o processamento da repactuação se encontra em curso, mas ainda não finalizado, o que se dará oportunamente por meio de termo de apostilamento, sob pena de preclusão. • Fundamento: art. 131, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021, art. 6º do Decreto estadual nº 8.189/2014 (art. 189 da Lei nº 14.133/2021) e parágrafo 6º da Nota Técnica nº 07/2011-PGE. 			
3.4	<p>OBS4.: O auditamento dos cálculos em função da aplicação do índice setorial nos preços em razão do reajuste em sentido estrito, bem</p>			

	<p>como o auditamento da demonstração analítica da variação dos custos incorridos com a repactuação dos preços devem ser aferidos pelo setor técnico responsável, a fim de se determinar a sua efetiva correção.</p> <p>Fundamento: art. 135, § 6º, da Lei n. 14.133/2021</p>			
4	<ul style="list-style-type: none"> • Requisição de Despesa assinada pelo responsável da unidade requisitante, pela autoridade imediatamente superior e autorizada pelo Ordenador de Despesa. <p>OBS.: O referido ato de autorização do Ordenador de Despesa é passível de delegação aos integrantes das respectivas unidades básicas dos órgãos ou das entidades e, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ao Delegado-Geral da Polícia Civil e ao Diretor-Geral de Polícia Penal, dentro das respectivas áreas de atuação.</p> <p>Fundamento: art. 12, inciso III e parágrafo único, do Decreto estadual nº 9.943/2021, e Despacho nº 1.761/2021/GAB, com as integrações do Despacho nº 114/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado.</p>			
5	<ul style="list-style-type: none"> • Autorização governamental delegada. <p>OBS1.: A autorização em questão foi delegada aos titulares das respectivas pastas (Secretarias/Vice Governadoria/Controladoria-Geral do Estado/Procuradoria-Geral do Estado) integrantes da Administração Pública estadual direta.</p> <p>OBS2.: A autorização em questão não se aplica às autarquias e fundações estaduais.</p> <p>Fundamento: art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012, e art. 1º do Decreto estadual nº 9.898/2021 (art. 189 da Lei federal nº 14.133/2021), além do Despacho nº 1.761/2021/GAB, com as integrações do Despacho nº 114/2022 – GAB, da Procuradoria Geral do Estado.</p>			

6.1	<ul style="list-style-type: none"> • Indicação dos recursos orçamentários por meio da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira - DAOF, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesa. <p>OBS. O referido ato é passível de delegação, desde que exista previsão regulamentar (em decreto estadual) neste sentido, a ser verificada para cada exercício financeiro.</p> <p>Fundamento: art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como art. 13º, § 3º, e, em caso de delegação, c/c art. 70, inciso I, todos do Decreto estadual nº 9.943/2021.</p>			
6.2	<ul style="list-style-type: none"> • Instrumento de Planejamento, Orçamento e Finanças - IPOF ou Registro de Descentralização Financeira - RDF (em caso de celebração de Termo de Descentralização Orçamentária - TDO), ambos com status liberado. • Fundamento: art. 11, inciso I, e, conforme o caso, art. 39, inciso I, todos do Decreto estadual nº 9.943/2021, além da Instrução Normativa nº 1.605/2025-SEE. 			
6.3	<ul style="list-style-type: none"> • Em caso de utilização de recursos federais, comprovar que o convênio, contrato de repasse ou instrumento similar encontra-se vigente 			
7.1	<ul style="list-style-type: none"> • CRC CADFOR (ou SICAF federal) do contratado, que, quando regular e homologado, tem a aptidão de substituir os documentos de habilitação nele contemplados, sem prejuízo das suas conferências pela Administração. • Fundamento: art. 70, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, e art. 5º do Decreto estadual nº 7.425/2011. 			
7.2	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação da regularidade jurídica (apenas <u>se houver</u> alteração do cenário anterior, como por exemplo, mudança de sócio, falecimento de sócio, alteração do tipo societário etc.) - juntada da alteração dos atos constitutivos da pessoa jurídica ou do empresário individual e, <u>se for o caso</u>, deve-se proceder à atualização da informação acerca da autorização para o exercício da atividade a ser contratada <p>Fundamento: art. 66 da Lei nº 14.133/2021</p>			
7.3	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação da regularidade econômico-financeira - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, via de regra, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais <p>Fundamento: art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021</p>			

7.4	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação da regularidade econômico-financeira - inexistência de decretação de falência, a ser apurada com base na atualização da certidão emitida pelo Poder Judiciário estadual da sede da empresa ou do local da atividade do empresário individual <p>Fundamento: art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021</p>			
7.5	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação da regularidade fiscal do contratado, mediante atualização da informação (apenas se houver alteração do cenário anterior, como por exemplo, baixa das inscrições correspondentes) referente à inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como à inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. <p>Fundamento: art. 68, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.</p>			
7.6	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação da manutenção da regularidade fiscal do contratado, mediante juntada das certidões atualizadas referentes às Fazendas Públicas federal, estadual e/ou municipal de seu domicílio ou sede, bem como perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás e o FGTS. <p>Fundamento: art. 68, incisos III e IV, da Lei estadual nº 14.133/2021.</p>			
7.7	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação da manutenção da regularidade trabalhista, mediante certidão atualizada emitida pelo Poder Judiciário Trabalhista, relativamente ao contratado. <p>Fundamento: art. 68, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.</p>			
7.8	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação da manutenção da regularidade social pelo contratado, mediante declaração atualizada de que não emprega menor. <p>Fundamento: art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.</p>			
7.9	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização da certidão de regularidade do contratado perante o CADIN do Estado de Goiás. <p>Fundamento: art. 6º, inciso I do caput e §1º, da Lei estadual nº 19.754/2017, e art. 5º, inciso I do caput e §1º, do Decreto estadual nº 9.142/2018.</p>			

7.10	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização da declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência - PCD's, para pessoas reabilitadas pela Previdência Social e para menores aprendizes, nos termos das leis específicas <p>Fundamento: art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021</p>			
7.11	<ul style="list-style-type: none"> • Declaração do contratado de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos legalmente impostos para a participação na licitação ou para a execução do contrato. <p>Fundamento: art. 7º, inciso III, e art. 14º da Lei nº 14.133/2021.</p>			
7.12	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização da certidão de regularidade do contratado perante o CADFOR (SEAD/GO), comprovando a inexistência de suspensão/impedimento de licitar/contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás. <p>Fundamento: art. 5º, § 4º, do Decreto estadual nº 7.425/2011.</p>			
7.13	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização da consulta consolidada de pessoa jurídica expedida pelo TCU, o qual abarca o Cadastro de Licitantes Inidôneos, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP <p>Fundamento: Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário do TCU e art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021</p>			
7.14	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização da declaração, pelo contratado, da sua caracterização como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP (apenas para o certame conduzido sob a égide da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha contado com licitação exclusiva ou cota reservada para ME ou EPP). <p>Fundamento: arts. 3º e 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006.</p>			
7.15	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização do comprovante do endereço da sede da empresa (matriz e filial) 			
7.16	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização do documento do representante legal da contratada ou do procurador outorgado com procuração que contenha poderes específicos para assinar o contrato 			

8	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovação, pelo contratado, de Programa de Integridade implantado e operante em seu âmbito. • Fundamento: art. 1º da Lei estadual nº 20.489/2019 e Despacho nº 429/2024/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, ou, depois de finda a vacatio legis, nos termos da Lei 23.863/2025. 			
9	<p>Comprovação do recolhimento da garantia contratual, em caso de acréscimo de valores ou de prorrogação da vigência contratual.</p> <p>Fundamento: art. 92, inciso XII, e arts. 97 e 98, todos da Lei federal nº 14.133/2021.</p>			
10.1	<ul style="list-style-type: none"> • Parecer jurídico prévio elaborado pela Procuradoria Setorial (análise da legalidade do procedimento de aditivação e das minutas correspondentes) <p>Fundamento: art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 47 da Lei Complementar estadual nº 58/2006</p>			
10.2	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação, pelo setor competente, acerca do atendimento das recomendações emanadas da Procuradoria Setorial 			
11	<ul style="list-style-type: none"> • Nota de Empenho ou Documento de Descentralização Orçamentária - DDO (em caso de celebração de Termo de Descentralização Orçamentária - TDO), no valor da despesa prevista para o respectivo exercício financeiro. <p>Fundamento: arts. 60 e 61 da Lei federal nº 4.320/1964 e art. 19 do Decreto estadual nº 9.943/2021.</p>			
12	<ul style="list-style-type: none"> • Versão final do termo aditivo a ser assinado pelas partes, no momento oportuno. <p>Fundamento: art. 132 c/c §2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133/2021.</p>			
13.1	<ul style="list-style-type: none"> • Parecer jurídico conclusivo elaborado pela Procuradoria Setorial, <u>se superior ao valor de alçada.</u> <p>OBS.: Atualmente o valor de alçada é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), à exceção da Procuradoria Setorial da GOINFRA, cuja alçada é de R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais).</p> <p>Fundamento: art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 47, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, Portaria nº 266-GAB/2021-PGE, parágrafos 11º a 16º e alíneas c.1 e c.2 do parágrafo 27º da Nota Técnica 1/2021 - GAPGE.</p>			

13.2	<ul style="list-style-type: none"> • Despacho do Procurador-Geral do Estado (órgão central), <u>se superior ao valor de alçada.</u> <p>OBS.: Atualmente o valor de alçada é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), à exceção da Procuradoria Setorial da GOINFRA, cuja alçada é de R\$ 82.500.000,00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil reais).</p> <p>Fundamento: art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 47, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar estadual nº 58/2006, Portaria nº 266-GAB/2021-PGE, parágrafos 11º a 16º e alíneas c.1 e c.2 do parágrafo 27º da Nota Técnica 1/2021 - GAPGE.</p>			
13.3	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação, pelo setor competente, acerca do atendimento das recomendações emanadas da Procuradoria Setorial/Procuradoria-Geral do Estado 			
14	<ul style="list-style-type: none"> • Convocação para a assinatura do termo aditivo 			
15.1	<ul style="list-style-type: none"> • Formalização do termo aditivo pelas partes. <p>OBS.: São competentes para o ato, em representação da Administração Pública estadual, os titulares das Secretarias/Vice Governadoria/Controladoria-Geral do Estado/Procuradoria-Geral do Estado ou pelos seus “correspondentes hierárquicos” (como, por exemplo, os Subsecretários), desde que, neste último caso, exista previsão regulamentar (Decreto estadual) expressa neste sentido, além dos Presidentes de autarquias e fundações.</p> <p>Fundamento: art. 132 c/c §2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133/2021 e art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 (art. 189 da Lei federal nº 14.133/2021), c/c Despacho nº 1.761/2021/GAB, com as integrações do Despacho nº 114/2022/GAB, ambos da Procuradoria-Geral do Estado.</p>			
15.2	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização da íntegra do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no SISLOG (caso tenha tramitado neste sistema) e no sítio eletrônico do órgão ou entidade interessada da Administração Pública estadual, além da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. <p>OBS.: A publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial da União - DOU, quando a contratação for custeada, parcial ou totalmente, com recursos federais, somente deve ocorrer quando houver impositivo legal constante de lei, diploma normativo infralegal, ou do próprio</p>			

<p>convênio, termo de adesão ou outro ajuste que regre a relação jurídica entre os entes envolvidos.</p> <p>Fundamento: art. 94 da Lei nº 14.133/2021, art. 4º do Decreto estadual nº 7.425/2011, art. 6º, § 1º, inciso V, da Lei estadual nº 18.025/2013, art. 11 da Instrução Normativa nº 5/2023 - SEAD (aplicação analógica) e Despacho nº 785/2024/GAB, com as integrações do Despacho nº 1.557/2025, ambos da Procuradoria-Geral do Estado.</p>			
---	--	--	--